



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 37, DE 2007

(nº 2.093/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 15 de outubro de 2004, que outorga permissão à Fundação Chico Florentino para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

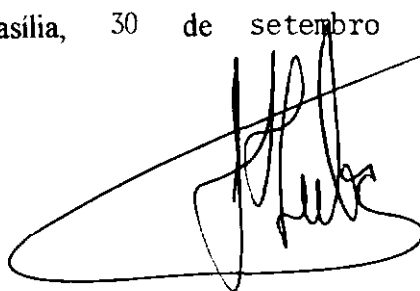
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 647, de 2005.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 378, de 15 de outubro de 2004, que outorga permissão à Fundação Chico Florentino para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Brasília, 30 de setembro de 2005.



MC 00276 EM

Brasília, 17 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000273/2002, de interesse da Fundação Chico Florentino, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 378 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000273/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 1376-1.07/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Chico Florentino para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

PARECER Nº 377/2004/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103.000273/2002.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO: À apreciação da douda CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouricuri/PE, mediante utilização do canal 221E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Diretor-Presidente está ocupado pela Sra. **Maria José do Monte**, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, a Sra. **Cláudia Melo de Souza** (Diretora-Técnica) e a Sra. **Isabel Cristina Ramos Batista** (Diretora-Administrativa).

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999 (fl. 95).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 97).

Também formularam pedidos para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Tamburil (processo nº 53500.002412/00) e a Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe (processo nº 53103.000355/02).

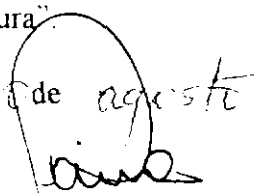
III. CONCLUSÃO

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 30 de agosto de 2004.


MARCELO FIÚZA LIMA

Coordenador de Radiodifusão – Regiões Norte e Nordeste

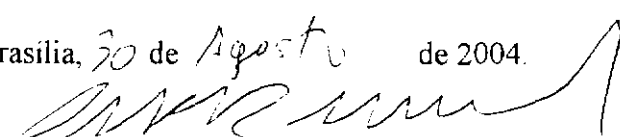
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 30 de Agosto de 2004.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Audio

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de Agosto de 2004.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2004.


ELIAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/3/2007.